

17
/

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO PARA O ESTABELECIMENTO
DE UM SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁ-
RIO DE CARGA, CELEBRADO EM 19 DE MAIO
DE 1989, ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA
FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE
BRASIL.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Infra-Estrutura, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura Doutor JOÃO EDUARDO CERCEIRA DE SANTANA, assistido pelo Senhor Secretário Nacional de Transportes, Doutor JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO e de outro lado, a empresa FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Doutor OLACYR FRANCISCO DE MORAES, tendo em vista o disposto no art. 55, inciso II, alínea "b", do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, e na cláusula Quarta, item IV, do Contrato de concessão para o estabelecimento de um sistema de transporte ferroviário de carga, bem assim tendo em vista o despacho exarado às fls. 151 do Processo 20000.001512/89-14, resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato mencionado, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 1990, do prazo para elaboração do projeto básico da primeira etapa do empreendimento, previsto no inciso I, parágrafo único, da Cláusula Quarta do Contrato.

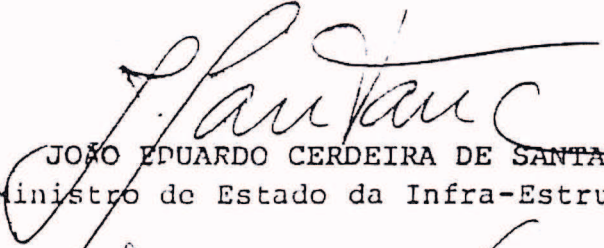
CLÁUSULA SEGUNDA

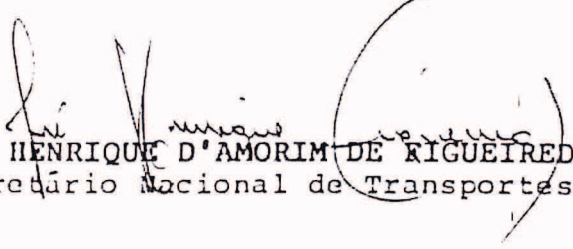
RATIFICAÇÃO

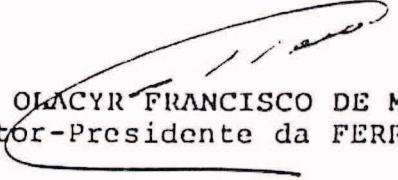
Ficam ratificadas as demais cláusulas que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, em de maio de 1.991.


JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Infra-Estrutura


JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE RIGUEIREDO
Secretário Nacional de Transportes


OLACYR FRANCISCO DE MORAES
Diretor-Presidente da FERRONORTE S.A.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CEPAL - ANTT - PROTOCOLO 07000213
19
/

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONCESSÃO PARA O ESTABELECIMENTO
UM SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGA, CELEBRADO EM 19 DE MAIO
1989, ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA
FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE
BRASIL.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério
Infra-Estrutura, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor
Ministro de Estado da Infra-Estrutura, Doutor JOÃO EDUARDO CERDEIRA
SANTANA, assistido pelo Senhor Secretário Nacional de Transportes,
Doutor JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO, e de outro lado,
empresa FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL, neste ato
representada pelo seu Diretor-Presidente Doutor OLACYR FRANCISCO
MORAES, tendo em vista o disposto no art. 55, inciso II, alínea "b"
do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, na sua atual
redação, e na Cláusula Quarta, itens II e IV do Contrato de Concessão
para o estabelecimento de um sistema de transporte ferroviário de
carga, e o que consta do Processo 20000.001512/89-14, resolve
celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato mencionado, de
conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por
12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 1991, do prazo para
elaboração do Projeto Básico da 1ª Etapa do empreendimento, previsto
no inciso I, Parágrafo Único, da Cláusula Quarta do Contrato.

[Handwritten signatures and initials follow]

GERAL - ANTT - PROTOCOLO 20

214/7

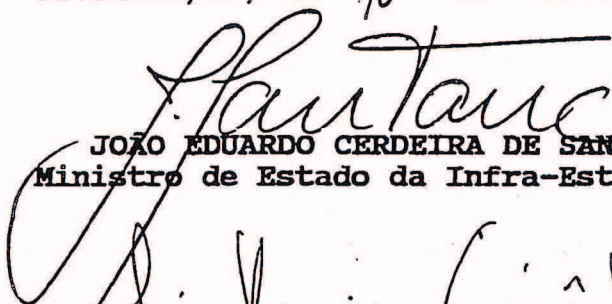
CLÁUSULA SEGUNDA

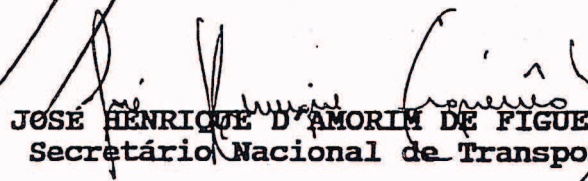
RATIFICAÇÃO

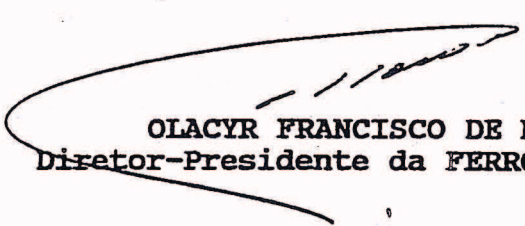
Ficam ratificadas as demais cláusulas que contrariem o presente Termo Aditivo.

E por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, em 10 de abril de 1992.


JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Infra-Estrutura


JOSE HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO
Secretário Nacional de Transportes


OLACYR FRANCISCO DE MORAES
Diretor-Presidente da FERRONORTE S.A.

Testemunhas:

1)

2)

GERAL. ANTT.
FL. 21
0702000000
229
A

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

"CLÁUSULA NONA - Da Rescisão:

I - convenção amigável das partes, precedida de negociação e ajuste financeiro devido por uma à outra parte;

Austin

GERAL - ANTT - PROTOCOLO 22 237

III - encampação ou resgate, por interesse público superveniente à concessão, mediante a devida indenização;

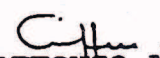
IV - anulação, por ilegalidade, da concessão ou do CONTRATO;

V - grave inadimplemento da concessionária, que comprometa as atividades objeto da concessão, devendo a União notificar a concessionária para que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja adimplida a obrigação ou seja apresentada justificativa em sua defesa, que demonstre ausência de culpa, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO; decorrido o prazo sem que qualquer das duas providências tenha sido tomada ou, sendo improcedente a justificativa apresentada pela concessionária, será efetivada a rescisão do CONTRATO; neste caso, o patrimônio da concessão reverterá à União, assegurada à concessionária indenização pela parcela ainda não amortizada do capital investido, representada pelos bens revertidos, descontado o valor de eventuais sanções pelas infrações cometidas;

VI - encampação, pela UNIÃO, dos serviços concedidos ou pelo advento de lei que torne o CONTRATO, formal ou materialmente, impossível de ser executado, devendo a União neste caso, indenizar a FERRONORTE, nos termos da cláusula seguinte."

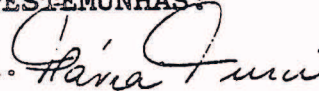
E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

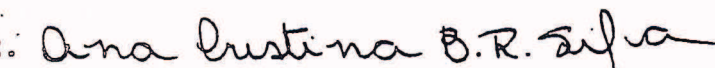
Brasília(DF), 09 de julho de 1992.


AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
Ministro de Estado dos Transportes
e das Comunicações


OLACYR FRANCISCO DE MORAES
Diretor-Presidente da FERRONORTE S.A.

TESTEMUNHAS:

1.  Maria Faria

2.  Ana Cristina B.R. Silva

GERAL, ANTT.
23
070200

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA, CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 1989, ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério dos Transportes, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Deputado ALBERTO GOLDMAN, com domicílio especial no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na Cidade de Brasília (DF), e a empresa FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1300, 2º andar, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e escritório à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre I, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.962.466/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Doutor OLACYR FRANCISCO DE MORAES, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre I, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.258.532/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.535.198-87, RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO para o estabelecimento de um Sistema de Transporte Ferroviário de Carga, celebrado, entre as partes, em 19 de maio de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado, até 5 de dezembro de 1993, o prazo para a elaboração do Projeto Básico da 1ª etapa do empreendimento a que se refere o parágrafo único do inciso I da Cláusula Quarta do CONTRATO.



GERAL. ANTT. PROTO
24
0702

2.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para a conclusão das obras da primeira etapa do empreendimento a que se refere o parágrafo único do inciso II da Cláusula Quarta do CONTRATO, será de 57 (cinquenta e sete) meses, contado da data de aprovação do projeto básico pelo Ministério dos Transportes.

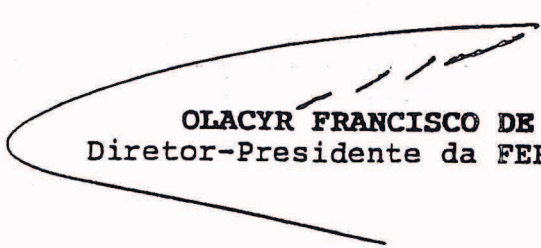
E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 12 de novembro de 1992.



ALBERTO GOLDMAN

Ministro de Estado dos Transportes

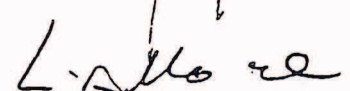


OLACYR FRANCISCO DE MORAES
Diretor-Presidente da FERRONORTE S.A.

Testemunhas:



1) PAULO RUI DA SILVA RANGEL



2) LUIZ ALBERTO CHAGAS BRAGA

GERAL - ANTT - PROJ. 070280 29

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA O ESTABELECIMENT
DE UM SISTEMA DE TRANSPORT
FERROVIÁRIO E DE CARGA, CELEBRAD
EM 19 DE MAIO DE 1989, ENTRE A UNIÃO
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TRANSPORTES E A EMPRESA FERRONORT
S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF SOB O Nº 37.115.342/0001-67, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco "R", na cidade de Brasília (DF), neste ato representado por seu Ministro de Estado, **ELISEU LEMOS PADILHA**, e do outro lado a empresa **FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil**, com sede à Rua Osvaldo da Silva Corrêa, 621, Bloco B, sala 8 na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, e escritório à Rua de Rocio, 351 - 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.962.466/0001-36 (MT), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **OLACIR FRANCISCO DE MORAES**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Cojuba, 72 - aptº 61, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.258.532 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.535.198-87, e pelo seu Diretor Superintendente Dr. **WALDEMAR REIS ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Dr. Armando Franco Soares Caiuby, 301 - aptº 14, na Cidade de São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº 3.299.833 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.037.818-72 e tendo em vista o que consta do Processo nº 20000.001512/98-14, observado o disposto no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e no Decreto nº 97.739, de 12 de maio de 1989, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto revogar a **CLÁUSULA SEGUNDA DO QUARTO TERMO ADITIVO** e alterar os incisos II e III do **PARÁGRAFO ÚNICO**, da **CLÁUSULA QUARTA - Das Etapas De Execução**, do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"II - para a conclusão das obras do trecho compreendido entre Aparecida do Taboado, margem direita do Rio Paraná e Alto Taquari (MT), com extensão aproximada de 400 km, o prazo será de 30 (trinta) meses a contar da data da conclusão das obras da Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná.

III - os prazos de início e conclusão dos demais trechos, integrantes das primeira e segunda etapas, serão estabelecidos a partir do ano ótimo que for definido em estudos de viabilidade, a serem realizados pela Concessionária, segundo prioridades e prazos fixados pela **UNIÃO**."

(fls. 2 do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão)

GERAL ANTT
FL. 26
079

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Oficial União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados todas as demais Cláusulas e condições do Quarto Termo Aditivo e do Contrato de Concessão que não colidem com o presente Termo Aditivo.

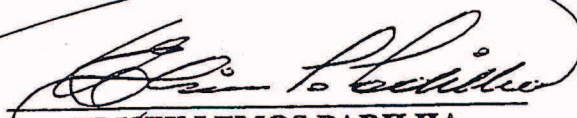
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), contados da data da assinatura.

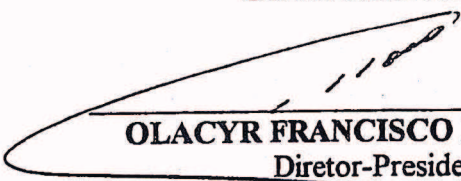
E, por assim estarem de acordo as Partes firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

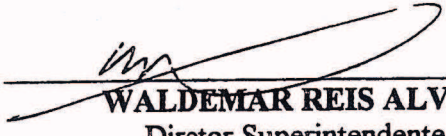
Brasília, 09 de agosto de 1997

CONCEDENTE:


ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado dos Transportes

CONCESSIONÁRIA:


OLACYR FRANCISCO DE MORAES
Diretor-Presidente
FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil


WALDEMAR REIS ALVES
Diretor Superintendente
FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil

TESTEMUNHAS

CIC

828300468-48

CIC

014213153-07

19/05/89

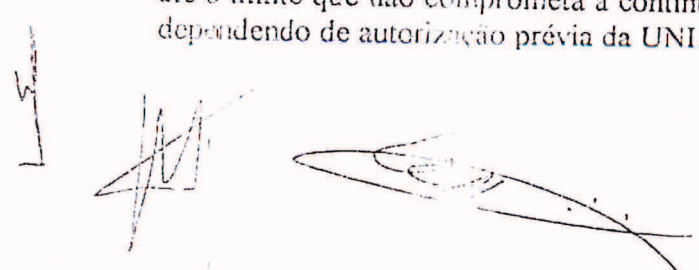
**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA O
ESTABELECIMENTO DE UM
SISTEMA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO E DE CARGA,
CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 1989,
ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E A EMPRESA FERRONORTE S.A. -
FERROVIAS NORTE BRASIL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF SOB O Nº 37.115.342/0001-67, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco "R", na cidade de Brasília (DF), neste ato representado por seu Ministro de Estado, **ELISEU LEMOS PADILHA**, e do outro lado a empresa **FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil**, com sede à Rua Osvaldo da Silva Corrêa, 621, Bloco B, sala 8 na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, e escritório à Rua do Rocio, 351 - 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF aob o nº 24.962.466/0001-36 (MT), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO**, brasileiro, Engenheiro Mecânico, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Filadelfo de Azevedo, 639, aptº 41-A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 80.1.0058-3 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.774.067-68, e pelo seu Diretor de Desenvolvimento, Finanças e Relações com o Mercado Dr. **LUIZ HENRIQUE Q. B. FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado à Praça Pereira Coutinho, 202, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 2295504 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.924.508-97, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20000.001512/98-14, observado o disposto no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e no Decreto nº 97.739, de 12 de maio de 1989, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto restabelecer, para todos os efeitos, o inciso V da Cláusula Segunda, do contrato originário da presente Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - dar, em garantia de eventuais contratos de financiamentos destinados a prover a construção, a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização das FERROVIAS, os direitos emergentes da Concessão até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, dependendo de autorização prévia da UNIÃO;"



(fls. 2 do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Quarto Termo Aditivo e do Contrato de Concessão que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), contados da data da assinatura.

E, por assim estarem de acordo as Partes firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

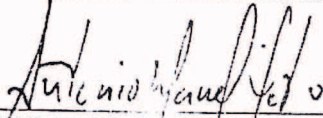
Brasília, 31 de dezembro de 1997

CONCEDENTE:

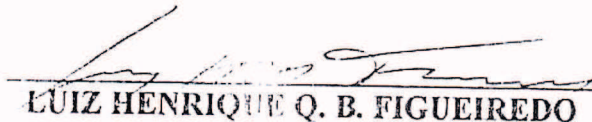


ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado dos Transportes

CONCESSIONÁRIA:



ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO
Diretor-Presidente
FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil



LUIZ HENRIQUE Q. B. FIGUEIREDO
Diretor de Desenvolvimento, Finanças e Relações com o Mercado
FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil

(fls. 3 do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão)

TESTEMUNHAS

CIC

CIC

A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive or semi-cursive script.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Ministro
EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para o Estabelecimento de Transportes Ferroviários e de Carga, firmado entre a União por intermédio do Ministério dos Transportes CGC 37115342/0001-67, e a Empresa FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil, CGC 24962466/0001-36. Objeto: Renatabela para todos os efeitos, o inciso V da Cláusula Segunda, do Contrato originário da presente Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação: "V - dar, em garantia de eventuais contratos de financiamentos destinados a prover a construção, a conservação, a ampliação ou a modernização das FERROVIAS, os recursos emergentes da Concessão até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, dependendo de autorização prévia da UNIÃO." Vigência: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Ratificação: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Quarto Termo Aditivo e do Contrato de Concessão que não colidirem com o presente Termo Aditivo Assinado pela União - ELISEU LEMOS PADILHA - Ministro de Estado dos Transportes, pela Concessionária - ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO - Diretor-Presidente da FERRONORTE S.A. e LUIZ HENRIQUE Q.B. FIGUEIREDO, Diretor de Desenvolvimento, Finanças e Relações com o Mercado FERRONORTE S.A.

(Of. nº 3/98)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio de Delegação nº 08/97 celebrado entre a União por intermédio do Ministério dos Transportes, CGC Nº 37115342/0001-67, e o Município de Itajaí (SC), CGC Nº 83102277/0001-52, com a intervenção da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, CGC Nº 44837524/0001-07. Objeto: Delegação, da União para o Município de Itajaí (SC), da administração e exploração do Porto de Itajaí, localizado no Município de Itajaí, nos termos da Lei nº 9.277 de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, com alterações constantes do Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1997, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Prazo: O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável na forma da Lei. Vigência: o presente instrumento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 1997. Assinam pela União o Sr. ELISEU LEMOS PADILHA - Ministro de Estado dos Transportes, e o Sr. JORGES FRANCISCO MEDAUAR-Secretário de Transportes Aquaviários, pelo Município, o Sr. JANDIR BELLINI - Prefeito Municipal, pela intervenção o Sr. MARCELO DE AZEREDO - Diretor-Presidente.

(Of. nº 4/98)

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/98

N. DO PROCESSO: 500000068549719 OBJETO: Assinatura do Diário Oficial da União e Diário da Justiça.
Contratada: IMPRENSA NACIONAL
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, DA LEI 8.666/93
Justificativa: Para atender às Unidades da Estrutura do Ministério dos Transportes.
Declaração de Dispensa em 06/01/1998
Nome: RUBENS ALVES GARCIA
Cargo: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
Ratificação em 06/01/1998
Nome: AGUINALDO JOSÉ TEIXEIRA
Cargo: Subsecretário de Assuntos Administrativos
Valor: R\$ 5.380,00
(SÍDEC - 07/01/1998 - Valor a faturar: R\$ 88,68)

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/98

N. DO PROCESSO: 500000068519712 OBJETO: Prestação dos serviços de fornecimento de Água e tratamento de esgoto.
Contratada: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, DA LEI 8.666/93
Justificativa: Referente ao pagamento de taxas de Água do Ed. Anexo do Ministério.
Declaração de Dispensa em 06/01/1998
Nome: RUBENS ALVES GARCIA
Cargo: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
Ratificação em 06/01/1998
Nome: AGUINALDO JOSÉ TEIXEIRA
Cargo: Subsecretário de Assuntos Administrativos
Valor: R\$ 187.200,00
(SÍDEC - 07/01/1998 - Valor a faturar: R\$ 88,68)

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/98

N. DO PROCESSO: 500000070695757 OBJETO: Aquisição de combustível.
Contratada: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, DA LEI 8.666/93
Justificativa: Gasolina comum p/ abastecimento dos veículos oficiais do Ministério dos Transportes, no exercício de 1998 (estimativa)
Declaração de Dispensa em 06/01/1998
Nome: RUBENS ALVES GARCIA
Cargo: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
Ratificação em 06/01/1998
Nome: AGUINALDO JOSÉ TEIXEIRA
Cargo: Subsecretário de Assuntos Administrativos
Valor: R\$ 23.040,00
(SÍDEC - 07/01/1998 - Valor a faturar: R\$ 73,90)

Secretaria de Transporte Terrestre
Departamento de Transporte Rodoviário

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo nº 20117.0026906-81
CONTRATO DE PERMISSÃO MT/ST/OTR Nº 229/97 CONTRATANTE União por intermédio do Departamento de Transportes Rodoviários, da Secretaria de Transportes Terrestres do Ministério dos

Transportes CONTRATADA: VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A, CGC/ME nº 27.485.182/0001-09 OBJETO: Permissão para operar a linha prefixo nº 17-1392 00 / VITÓRIA (ES) - ITAMARAJU (BA) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 21, inciso XII, alínea "e", da Constituição Federal, Medida Provisória nº 1.549-37, de 05 de dezembro de 1997, Decreto nº 952/93 e Decreto nº 1.642/95. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos, a contar da data desta publicação. DATA DA ASSINATURA: 29/12/97 SIGNATÁRIOS: Pelo DTR/ST/OTR: MILTON ELIAS ORTOLAN, Pela CONTRATADA: AYLMEY CHIEPPE e RENAN CHIEPPE

Processo nº 20105.001642/01-11

CONTRATO DE PERMISSÃO MT/ST/OTR Nº 0229/97 CONTRATANTE União por intermédio do Departamento de Transportes Rodoviários, da Secretaria de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes CONTRATADA: VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A, CGC/ME nº 27.485.182/0001-09 OBJETO: Permissão para operar a linha prefixo nº 05-1012 20 / TEIXEIRA DE FREITAS (PA) - MANAQUEL (PA) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 21, inciso XII, alínea "e", da Constituição Federal, Medida Provisória nº 1.549-37, de 05 de dezembro de 1997, Decreto nº 952/93 e Decreto nº 1.642/95. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos, a contar da data desta publicação. DATA DA ASSINATURA: 29/12/97 SIGNATÁRIOS: Pelo DTR/ST/OTR: MILTON ELIAS ORTOLAN, Pela CONTRATADA: AYLMEY CHIEPPE e RENAN CHIEPPE (Of. nº 44/97)

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, representado pelo Chefe do DRE, Engº Eucio José Berrão Loyo. CONTRATADA: CONSAT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, representada pelo Téc. Em Informática George Cavallini da Silva. INSTRUMENTO PD-018/97 ESPECIE: Contrato de Locação de Equipamentos, RESUMO DO OBJETO: Locação de Equipamentos de Informática, atendimento à PD/A, FUNDAMENTO LEGAL: Edital nº 0824/97, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorização do Engº Chefe do 4º DRE, fl. 49, do Processo Administrativo nº 51140.002226/97-23 cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes no DNER. CREDITO POR ONDE CORRERÁ DESPESA: Verbo nº 349039, do orçamento do DNER para 1997. EMPENHO DA DESPESA: 97NE01311/12/97, no valor de R\$ 1.892.00 (hum mil, oitocentos e noventa e nove reais). PRAZO DE EXECUÇÃO (dois) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOU. PROCESSO 51140.002226/97-23 DATA DA ASSINATURA: 28/12/97

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Mauro Haseckover Borges. CONVENIADO: Prefeitura Municipal do Cáceres, MT, representada pelo seu Prefeito, A. Coelho de Barros. INSTRUMENTO PG-158/95-00 ESPECIE: 2º Termo Aditivo PG-158/95-02 RE: TO OBJETO: Aumento do Valor Convênial, para execução dos serviços e obras do projeto, para implantação de obras de arte especial e complementares, na BR-070/MT, trecho Contorno de São FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, no Decreto 9112/97 (arts 48 e 57), no art 10 do DL nº 200/97, e o único do art 2º do DL 512/99 CREDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbo 160.860535120200030.444288.0189.454051 e 160.860535120200030.444288.0189.454051 do Orçamento DNER/1997 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. VALOR A SER PAGOS NO EXERCÍCIO: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). EMPENHO DA DESPESA: 97NE06409, 97NE07877 e 97NE07881, valores de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e R\$ 200,00 (duzentos mil reais), respectivamente, datadas de 01/12/97, 31/12/97 e 31/12/97. VALOR DO CONVÊNIO: valor do presente convênio passa a ser fixado em R\$ 332.289,97 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), sendo R\$ 131.578,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito e noventa centavos) de inteira responsabilidade da Prefeitura. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.013655/95-11. DATA DA ASSINATURA: 21/12/97

(Of. nº 6/98)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo 3º DRE, na pessoa de seu titular Engº Eucio da Veiga Pessoa. CONTRATADA: J.B.R. Engenharia Ltda, representada por seu Diretor Superintendente Sr. Pedro Pereira Cavalcante Filho. INSTRUMENTO PD/3-037/97-00-CEPU RESUMO DO OBJETO: Execução do projeto de reabilitação de pavimentação na BR-020/CE, trecho Contorno de São FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorização do Engº Chefe do 3º DRE, fl. 125, datada de 13/11/97 e despacho autorizativo nº 111/97, datado de 04/12/97. VALOR DO CONTRATO: R\$ 332.289,97 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), sendo R\$ 131.578,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito e noventa centavos) de inteira responsabilidade da Prefeitura. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.000328/97-23

(Of. nº 12/98)

CONTRATANTE: 209 DRE - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, representado pelo seu Chefe do Distrito, Engº Roosevelt Patriota Cota. CONTRATADA: BCL - ENGENHARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., representada pelo Engº Ricardo Souza de Lemos, representante legal. INSTRUMENTO: PD-20/028/97-00. ESPECIE: Contrato de Empreitada a Preço Global. RESUMO DO OBJETO: Elaboração do Projeto de Engenharia para restauração do Corpo Estrutural da Rodovia BR-316/AL, Trecho Div. PE/AL - ENTR. BR-24/AL-101 TO IVI MACÉIO); Subtrecho ENTR. BR-104 (PARAJULIÃO DO MARTINS) - ENTR. Barro Duro (PE/AL); Segmento km 274,9; Extensão 11,0 km; Jurisdição R.R. 20/91; Códigos do PNV: BAL1159. FUNDAMENTO LEGAL: Convite, Edital nº 0801/97-20, e suas cláusulas, Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e as normas vigentes no DNER. CREDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbo 160.860535120100034590510100 do Orçamento DNER/1997. EMPENHO DA DESPESA: 97NE06506, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). VALOR DO CONTRATO: o valor estimado do presente Contrato a preços iniciais, é de R\$ 130.281,34 (cento e trinta mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação deste extrato, exclusivo, no D.O.U. Processo Administrativo nº 51300.000328/97-23. DATA DA ASSINATURA: 17.12.97.

CONTRATANTE: 209 DRE - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, representado pelo seu Chefe do Distrito, Engº Roosevelt Patriota Cota. CONTRATADA: BCL - ENGENHARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., representada pelo Engº Ricardo Souza de Lemos, representante legal. INSTRUMENTO: PD-20/029/97-00. ESPECIE: Contrato de Empreitada a Preço Global. RESUMO DO OBJETO: Elaboração do Projeto de Engenharia para restauração do Corpo Estrutural da Rodovia BR-110/AL, Trecho Div. PE/AL - Div. AL/BA; Subtrecho Div. PE/AL - ENTR. BR-423/AL; Segmento Km 0 - Km 11,6; Extensão 11,6; Jurisdição R.R. 20/91; Códigos do PNV: BAL1159. FUNDAMENTO LEGAL: Convite, Edital nº 0802/97-20, e suas cláusulas, Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e as normas vigentes no DNER. CREDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbo 160.860535120100034590510100 do Orçamento do DNER/1997. EMPENHO DA DESPESA: 97NE06507, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). VALOR DO CONTRATO: o valor estimado do presente Contrato a preços iniciais, é de R\$ 127.570,66 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação deste extrato, exclusivo, no D.O.U. Processo Administrativo nº 51300.000.749/97-64. DATA DA ASSINATURA: 19.12.97.

(Nº 05.212 - 7-1-98 - R\$ 177,36)

Colar
Pelo Conhecimento
A D + C

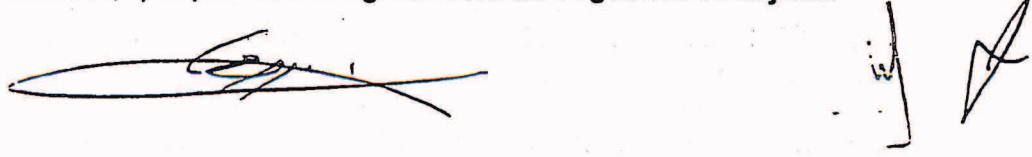
ANTT
30
96

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA O
ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE
CARGA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES E A EMPRESA
FERRONORTE S.A. - FERROVIAS
NORTE BRASIL**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco. "R", na cidade de Brasília (DF), neste ato representado por seu Ministro de Estado ELISEU LEMOS PADILHA, e do outro lado a empresa FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil, com sede à Rua Osvaldo da Silva Corrêa, 621, bloco "B", sala 8, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, e escritório à Rua do Rocio, 351, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.962.466/0001-36 (MT), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS MACIEL NETO, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, residente e domiciliado à Rua Prof. Filadelfo Azevedo, 639, aptº 41-A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 80.1.0058-3 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.774.067-68, e pelo seu Diretor de Desenvolvimento, Finanças e Relações com o Mercado, Sr. SÉRGIO RICARDO FREITAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado à Rua Pedroso Alvarenga, 1.088, Apto. 186, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 583.909 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.767.617-72, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20000.001512/98-14, observado o disposto no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e no Decreto nº 97.739, de 12 de maio de 1989, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Termo Aditivo tem por objeto retificar o "caput" da Cláusula Primeira – Do Objeto da Concessão e da Cláusula Quarta – Das Etapas de Execução, do Contrato de Concessão, que passam a vigorar com as seguintes redações:



Termo Aditivo ao Contrato de Concessão).

ANTT
GERAL
PROTOCOLO
31
7

"CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão por parte da UNIÃO à FERRONORTE, para o estabelecimento de um sistema de transporte ferroviário de carga abrangendo a construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro entre Cuiabá (MT) e: a) Uberaba/Uberlândia (MG); b) Aparecida do Taboado (MS), na margem direita do Rio Paraná; c) Porto Velho (RO) e d) Santarém (PA), doravante denominado FERROVIAS".

"CLÁUSULA QUARTA – As FERROVIAS serão implantadas em duas etapas: a primeira – com uma extensão entre 1.600 km e 1.700 km – compreendendo dois tramos principais: um deles de Cuiabá (MT), a Aparecida do Taboado (MS), na margem direita do Rio Paraná, e outro que partirá de um ponto qualquer do primeiro (a ser fixado pelo Projeto Básico), indo até Uberaba ou Uberlândia (MG); a segunda etapa se refere às ligações que se articulam com as hidrovias da bacia amazônica, ou seja: Cuiabá a Porto Velho (RO), no Rio Madeira e Cuiabá a Santarém (PA), no Rio Tapajós."

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

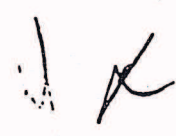
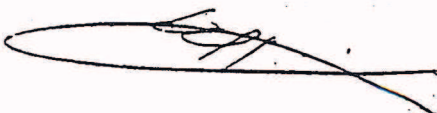
O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do contrato de Concessão e Quarto Termo Aditivo que não colidem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O Presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte dias), contados da data da assinatura.



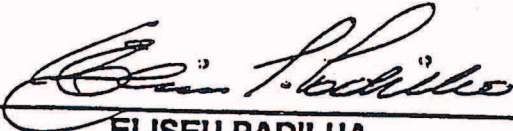
Termo Aditivo ao Contrato de Concessão):



E, por assim estarem de acordo as Partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

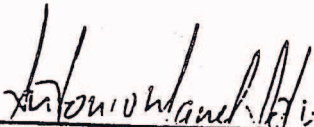
Brasília, 31 de dezembro de 1998

CONCEDENTE:



ELISEU PADILHA
Ministro de Estado dos Transportes

CONCESSIONÁRIA:



ANTÔNIO DOS SANTOS MACIEL NETO
Diretor-Presidente
FERRONORTE S.A. – Ferrovias Norte Brasil

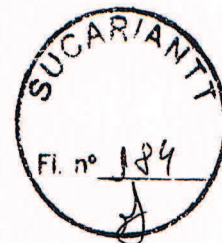


SÉRGIO RICARDO FREITAS DE SOUZA
Diretor de Desenvolvimento, Finanças e Relações com o
Mercado FERRONORTE S.A. – Ferrovias Norte Brasil

TESTEMUNHAS:

CIC

CIC



Processo nº 50500.073712/2007-60

**OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA O
ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE
CARGA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA
FERRONORTE S.A. – FERROVIAS
NORTE BRASIL, COM A
INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES**

A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco C, Brasília - DF - CEP 70.040-020, doravante denominada simplesmente **ANTT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, em exercício, **NOBORU OFUGI**, portador da Cédula de Identidade nº 260.391, expedida pelo DPF/MJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.122.281-15, e pelo Diretor **FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº M1833420, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 011344346-34 e a Empresa Concessionária de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas **FERRONORTE S.A. – FERROVIAS NORTE BRASIL**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº. 200, Sala 308, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.962.466/0001-36 doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo Diretor-Presidente de seu Grupo Controlador, **BERNARDO VIEIRA HEES** brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 8176652-9, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 014274977-02, residente e domiciliado em Curitiba-PR e por sua Gerente-Jurídica, **CRISTIANE GRITSCH**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 4656609-2, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 016993149-85, residente e domiciliada em Curitiba/PR, com a **INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, representado pelo **MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, ALFREDO NASCIMENTO**, e

- Considerando que as prioridades e prazos para o prolongamento da linha férrea operada pela **CONCESSIONÁRIA** até Rondonópolis foram fixados pela **UNIÃO** mediante sua inclusão no **PAC – Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal**, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, com cronograma para conclusão das



obras até 2010, ensejando, desta forma, a obrigatoriedade da **CONCESSIONÁRIA** apresentar o competente estudo de viabilidade previsto pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

- Considerando que o Inciso II da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão prevê a subcontratação parcial pela **FERRONORTE** com prévia aquiescência do Poder Concedente, e
- Considerando que a **CONCESSIONÁRIA** apresentou à ANTT o “Projeto Conceitual” e Estudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira das obras de implantação do prolongamento da Estrada de Ferro **FERRONORTE** até o município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso,

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, regendo-se pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto definir o prazo para construção do trecho ferroviário entre Alto Araguaia e Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, e a autorização para que o processo de sua construção, visando o prolongamento da via férrea sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, se efetive por intermédio de delegação da construção da via permanente a terceiros interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO

- 2.1. Fica estipulada a data limite de 31 de dezembro de 2010 para a entrada em operação comercial do trecho ferroviário a ser implantado entre Alto Araguaia e Rondonópolis, denominado **NOVO TRECHO**, com cerca de 262 km, sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos.
- 2.2. A **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento, encaminhará à ANTT o cronograma de todas as etapas necessárias para a atualização do Projeto Básico existente, licenciamentos, contratações, construções de linhas, terminais e tudo mais que for necessário ao completo atendimento do prazo fixado no item anterior.
- 2.3. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a comunicar à ANTT, imediatamente, por escrito, quaisquer fatos, circunstâncias ou situações que afetem o normal prosseguimento dos trabalhos ou impeçam o cumprimento do prazo previsto no item 2.1 e demais obrigações decorrentes deste Termo Aditivo, sem prejuízo da obrigação de adotar, tempestivamente, todas as medidas necessárias na ocorrência dos eventos mencionados.



- 2.4. O descumprimento do prazo estabelecido no item 2.1, ensejará, a critério do Poder Concedente, a aplicação do disposto na segunda parte do inciso I da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TRECHO COM TERCEIROS INTERESSADOS

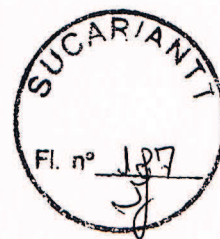
- 3.1 A construção do **NOVO TRECHO** poderá ser contratada pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros interessados, com estipulação do prazo de pagamento em, no máximo, até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da entrada em operação do **NOVO TRECHO**.
- 3.2 O pagamento devido aos terceiros contratados poderá observar a garantia de volumes mínimos a serem transportados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 3.3 Os contratos a serem firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com os terceiros interessados deverão ser previamente apresentados à **ANTT**.
- 3.4 Os contratos de que trata esta Cláusula não ensejarão qualquer transferência de responsabilidades assumidas pela **FERRONORTE** aos terceiros interessados nem caracterizarão novação das cláusulas do Contrato de Concessão firmado pela **UNIÃO** com a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 4.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos, as Partes manterão corpo técnico com a incumbência de zelar pelo fiel cumprimento dos cronogramas e qualidade das obras a serem edificadas, ficando designadas, pela **ANTT**, a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - **SUCAR** e a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – **SUREF**, e pela **CONCESSIONÁRIA** a Gerência de Relações Corporativas e de Patrimônio, os quais ficam, desde já, autorizados a praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos deste Termo Aditivo, inclusive participar de reuniões, compartilhar documentos, bases de dados, projeto e demais informações e entendimentos necessários.
- 4.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, para a prévia análise e autorização da **ANTT**, todos os estudos e projetos relativos ao **NOVO TRECHO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este **Termo Aditivo** será publicado pela **ANTT**, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição indispensável de sua eficácia e validade, até o décimo dia útil a partir da data de sua assinatura.



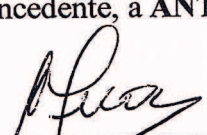
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidam com o presente Termo Aditivo.

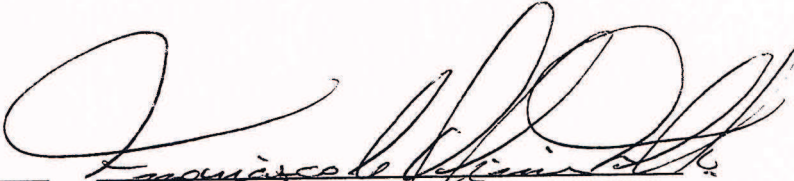
E, por estarem de acordo as Partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Pelo Poder Concedente, a ANTT:

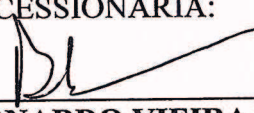


NOBORU OFUGI
Diretor-Geral, em exercício



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor

Pela CONCESSIONÁRIA:

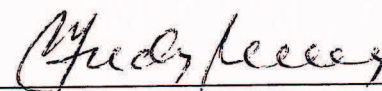


BERNARDO VIEIRA HEES
Diretor-Presidente



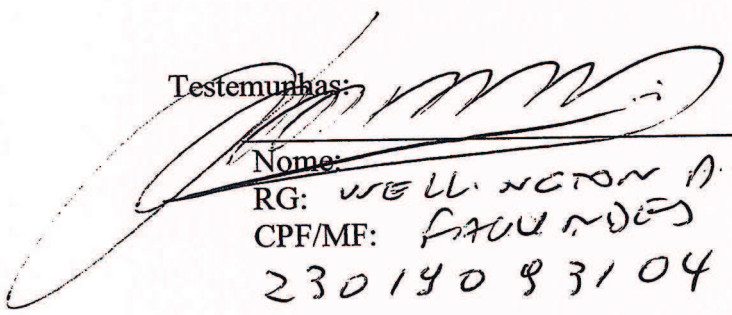
CRISTIANE GRITSCH
Gerente-Jurídico

Pelo Interveniente:

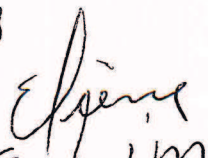


ALFREDO NASCIMENTO
Ministro de Estado dos Transportes

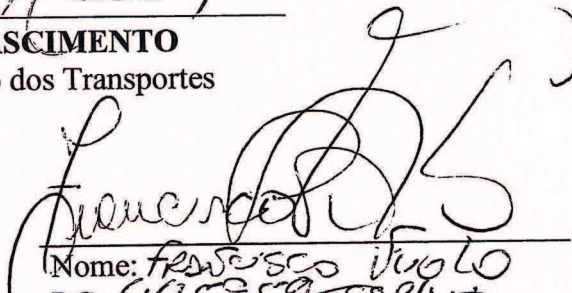
Testemunhas:



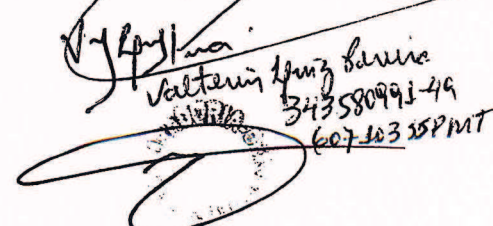
Nome: WELLINGTON A. FIGUEIREDO
RG: 23019083104
CPF/MF: 003449



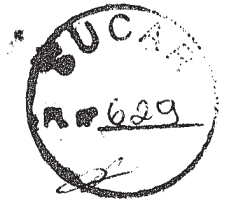
ELIENE LIMA
RG: 1219939 SSP/MG



Nome: FRANCISCO DE PAULA
RG: 445959 SSP/MT
CPF/MF: 933052881/91



Valtério Luiz Barina
343580991-49
607103 SSP/MT



**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO,
PARA O ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, E A
EMPRESA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA
NORTE S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco C, Brasília – DF – CEP 70.040-020, doravante denominada simplesmente **ANTT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 159072, expedida pelo SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.814.761-04, e pelo Diretor **MÁRIO RODRIGUES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 83399719, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.388.828-12, e a Empresa Concessionária de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A**, nova denominação social de Ferronorte S/A – Ferrovias Norte Brasil, alterada mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, de 15 de outubro de 2008, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 21 de janeiro de 2009, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 200, sala 308, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.962.466/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus representantes legais Sr. **RODRIGO BARROS DE MOURA CAMPOS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 22.446.665-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.606.488-93, e Sra. **CRISTIANE GRITSCH**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.656.609-2, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.993.149-85, residente e domiciliada em Curitiba-PR,, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e considerando que:

H

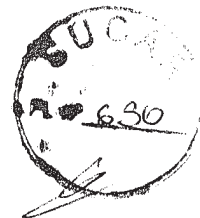
R

[Signature]

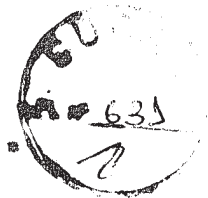
[Signature]



[Signature]



- (i) O Oitavo Termo Aditivo estipulou que a data limite para operação comercial do trecho ferroviário correspondente a aproximadamente 262 quilômetros, compreendendo as cidades de Alto Araguaia/MS e Rondonópolis/MS, do Km 500,4 ao Km 751,7 ("Novo Trecho") é 31 de dezembro de 2010;
- (ii) Para atender ao cronograma determinado pela UNIÃO, foi necessário dividir o Novo Trecho em 3 (três) segmentos, quais sejam: "Segmento 1" (do Km 500,4 ao Km 513,6), "Segmento 2" (do Km 513,7 ao Km 676,1) e "Segmento 3" (Ramal Rondonópolis do Km 676,2 ao Km 751,7) ("Segmentos");
- (iii) Para cada um dos Segmentos é necessária a obtenção de licença ambiental pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") sem a existência de condicionantes ou com todas as condicionantes concluídas e aprovadas por este órgão ambiental ou qualquer outro órgão público para possibilitar a efetiva construção do Novo Trecho ("Licença Ambiental");
- (iv) O IBAMA concedeu Licença de Instalação nº 616/2009, somente para a construção do Segmento 1 em 18/05/2009, comprometendo o cronograma de construção do Novo Trecho previamente acordado no Oitavo Aditivo;
- (v) O IBAMA concedeu a Licença de Instalação nº. 668/2009 em 02/12/2009, porém houve exigências adicionais pelo referido órgão ambiental, mediante Pedido de Retificação em 23/02/2010, trazendo inúmeras condicionantes para a construção do Novo Trecho, acarretando um atraso adicional no cronograma do Oitavo Termo Aditivo;
- (vi) A CONCESSIONÁRIA protocolizou diversas correspondências perante a ANTT demonstrando todos os fatos que, alheios a sua vontade, comprometeram o cronograma do Oitavo Termo Aditivo, em respeito ao determinado no seu item 2.3, solicitando a alteração do prazo para construção do Novo Trecho;
- (vii) O Ofício 224/2010/GEROF/SUCAR enviado pela ANTT à CONCESSIONÁRIA, em 28/06/2010, condicionou a celebração deste aditivo contratual à devolução



dos trechos localizados entre as cidades de: a) Cuiabá/MT e Uberaba/Uberlândia/MG; (b) Cuiabá/MT e Rondonópolis/MT; (c) Cuiabá/MT e Porto Velho/RO e (d) Cuiabá/MT e Santarém/PA ("Trechos não Construídos");

- (viii) A implementação dos Trechos não Construídos restou sem prazo determinado, tendo-se pactuado na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão que seriam iniciados no *"ano-ótimo que for definido em estudos de viabilidade"*, como bem prevê os termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;
- (ix) O Contrato de Concessão possui prazo de vigência de 90 (noventa) anos, consoante disposição de sua Cláusula Quinta e, assim, o *"ano-ótimo"* a que está obrigada a CONCESSIONÁRIA a implementar os Trechos não Construídos deverá ser determinado ao longo dessas décadas por vir, tendo-se demonstrado que o advento do *"ano-ótimo"*, em cada caso, não se configura no horizonte da nova política pública estabelecida para o setor ferroviário.
- (x) O interesse público na devolução à União dos referidos trechos para a sua redestinação, segundo a política pública estipulada para o setor, focada no aumento da competitividade do transporte ferroviário e de indução do desenvolvimento de novas fronteiras agrícolas, dotando-as de instrumentos de logística adequados ao fortalecimento do agronegócio;
- (xi) O parecer favorável da Procuradoria-Geral Federal atuante junto à ANTT (PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº0433-3.9.5/2010), bem como a Resolução ANTT nº 3.581, de 14 de setembro de 2010;
- (xii) Com a devolução dos Trechos não Construídos permanecerá concedido à ALL MN, nos mesmos termos da outorga inicial, o trecho ferroviário compreendido entre Aparecida do Taboado/MS a Rondonópolis MT.

Resolvem as Partes celebrar o Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da ALL Malha Norte, conforme cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto (i) alterar o prazo para construção do Novo Trecho, no Estado do Mato Grosso, bem como (ii) restituir à UNIÃO os Trechos não Construídos, conforme demonstrado nas Cláusulas Segunda e Terceira abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO

- 2.1 As Partes acordam em alterar a redação do item 2.1 do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que passa a ter a seguinte redação:

"2.1 – Fica estipulada como data limite para o término da construção e entrada em operação comercial do Novo Trecho, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 31 de dezembro de 2010.

2.1.1 – De forma a preservar o lapso temporal de 24 (vinte e quatro) meses necessários para a realização e conclusão das obras, o termo previsto no item 2.1 deverá ser revisado na hipótese de atraso na obtenção das licenças ambientais ou ocorrência de condicionantes à licença ambiental concedida, que comprometa o cumprimento do cronograma das obras, desde que a Concessionária não concorra para tais fatos."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS TRECHOS NÃO CONSTRUÍDOS

- 3.1 A cláusula primeira do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

"O objeto do presente Contrato é a outorga de concessão por parte da UNIÃO à FERRONORTE, para o estabelecimento de um sistema de transporte ferroviário de carga abrangendo a construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro entre Aparecida do Taboado (MS), na margem direita do Rio Paraná e Rondonópolis (MT)."

- 3.2 Ficam devolvidos os Trechos não Construídos na Malha Norte, compreendidos entre as cidades de: a) Cuiabá/MT e Uberaba/Uberlândia/MG; (b) Cuiabá/MT e Rondonópolis/MT; (c) Cuiabá/MT e Porto Velho/RO e (d) Cuiabá/MT e Santarém/PA;
- 3.3 A alteração contratual instituída neste Nono Termo Aditivo, por si, não constitui direta e/ou indiretamente desequilíbrio econômico-financeiro entre as Partes, não gerando ônus e/ou vantagens contratuais unilaterais.



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 4.1 Este Termo Aditivo será publicado pela ANTT, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição indispensável de sua eficácia e validade, até o décimo dia útil a partir da data de sua assinatura.

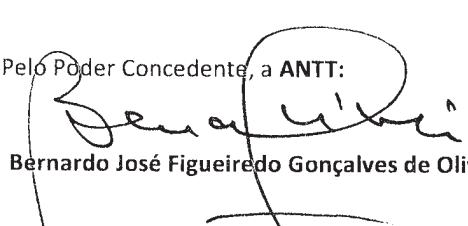
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

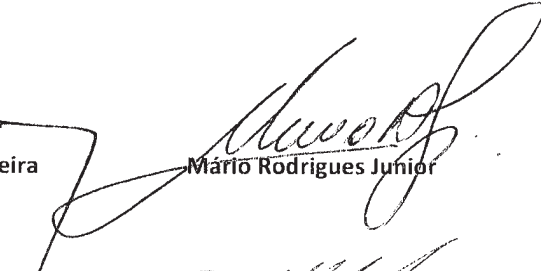
- 5.1 Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidam com o presente Termo Aditivo.
- 5.2 Este Termo não constitui novação contratual, devendo ser mantida a estrutura da concessão da ALL MN nos atuais moldes.
- 5.3 As Partes acordam que com a celebração deste instrumento não foi gerado nenhum débito relacionado às alterações estipuladas neste aditivo contratual, não sendo cabível a alegação de prejuízo, lucros cessantes e/ou dano material de uma Parte em relação à outra.

E, por estarem de acordo as Partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de outubro de 2010.

Pelo Poder Concedente, a ANTT:


Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira

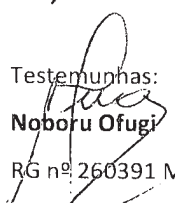

Mário Rodrigues Junior

Pela CONCESSIONÁRIA:


Cristiane Gritsch

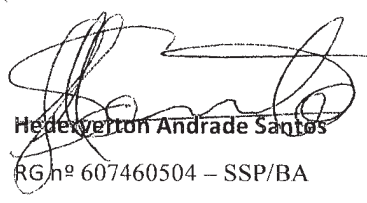

Rodrigo Barros de Moura Campos

Testemunhas:


Noboru Ofugi

RG nº 260391 MJDPF

CPF nº 029.122.281-15


Heder Verton Andrade Santos

RG nº 607460504 – SSP/BA

CPF nº 252.506.298-14

